



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Aut-4671 2019
Proj-5901 2019
Executivo

LEI Nº 7.477

De 30 de Dezembro de 2019.

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO
INALIENÁVEL, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA,
AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º VETADO

Art. 2º Fica desafetada, da condição de bem público inalienável, e autorizada a doação do imóvel em favor da **IGREJA PENTECOSTAL EVANGÉLICA DA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.577/0001-09.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo, pertencente ao Município de Campina Grande, consistindo em parte da Quadra "D", do Loteamento Modulo Residencial Rocha Cavalcante II, Bairro Velame, Campina Grande/PB, com área total de 640,00 m², possui as seguintes delimitações:

- I – frente (sul): com a Rua Aguinaldo Agra, medindo 20,00m;
- II – fundos (norte): com área não loteada, medindo 20,00m;
- III – lado direito (oeste): com o remanescente da mesma quadra, medindo 32,00m;
- IV – lado esquerdo (leste): com o remanescente da mesma quadra, medindo 32,00m.

Art. 3º Fica desafetada, da condição de bem público inalienável, e autorizada a doação do imóvel em favor da **IGREJA NOVA VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.381.077/0001-42.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo, pertencente ao Município de Campina Grande, consistindo em parte de área do lote Equipamentos Comunitários da Quadra "H", do Loteamento Itararé II, situado na Rua Projetada F, Bairro



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Catolé, Campina Grande/PB, com área total de 3.300,00 m², possui as seguintes delimitações:

- I – frente (leste): com a Rua Projetada F, medindo 66,00m;
- II – fundos (oeste): com o terreno da mesma quadra H, medindo 88,00m;
- III – lado direito (sul): com a Rua Projetada D, medindo 73,00m;
- IV – lado esquerdo (norte): com a Rua Projetada C, medindo 34,00m.

Art. 4º Fica desafetada, da condição de bem público inalienável, e autorizada a doação do imóvel em favor da pessoa jurídica **DURAPLAST INDÚSTRIA DE COMPONENTES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.397.494/0001-55.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo, pertencente ao Município de Campina Grande, localizado nos Lotes 02, 03 e 04 da Quadra “7”, do Loteamento Distrito Industrial de Micro Empresa, Bairro Acácio Figueiredo, Campina Grande/PB, com área total de 8.467,48m², possui as seguintes delimitações:

- I – frente (oeste): com a Rua Ministro Dilson Funaro, medindo 65,15m + 35,16m;
- II – fundos (leste): com a Avenida Juscelino Kubistcheck, medindo 23,91m;
- III – lado direito (norte): com os Lotes 01 e 05 da mesma quadra, medindo 41,68m + 37,52m + 68,86m;
- IV – lado esquerdo (sul): com a Rua Jefferson Alves dos Santos e Rua VC-3, medindo 4,37m + 4,29m + 4,36m + 30,60m + 20,36m + 70,00m.

Art. 5º VETADO

Art. 6º Fica desafetada, da condição de bem público inalienável, e autorizada a doação do imóvel em favor da **IGREJA PRESBITERIANA DE CAMPINA GRANDE – FALP (FUNDAÇÃO AGEU LÍDIO PINTO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.751.778/0001-56.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo, pertencente ao Município de Campina Grande, consistindo em parte do lote Área PMCG da Quadra F2 do Loteamento Aluísio Campos, situado na Av. Ronaldo José da Cunha Lima (Projetada I),



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Bairro Aluísio Campos, Campina Grande/PB, com área total de 2.251,79m², possui as seguintes delimitações:

I – frente (norte): com a Av. Ronaldo José da Cunha Lima (Projetada I), medindo 82,95m;

II – fundos (sul): com a Rua José Augusto Lira (Projetada LI), medindo 85,50m + 51,25m;

III – lado direito (leste): com o terreno 02 (estação elevatória) e remanescente da mesma quadra, medindo 12,00m + 18,55m + 67,10m;

IV – lado esquerdo (oeste): no encontro da Rua José Augusto Lira (Projetada LI), com a Av. Ronaldo José da Cunha Lima (Projetada I), medindo 00,00m².

Art. 7º Fica desafetada, da condição de bem público inalienável, e autorizada a doação de imóvel em favor da **IGREJA BÍBLICA SEMEAR EM CAMPINA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 70.098.553/0001-04.**

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo pertencente ao Município de Campina Grande, consistindo em área do lote 01 da quadra B (Área Institucional) do loteamento Vicente Correia I, situado na Rua Projetada III, Bairro Serrotão, Campina Grande/PB, com área total de 5.760,00m², com as seguintes delimitações:

I – frente (leste): com a Rua Projetada III, medindo 144,00m;

II – fundos (oeste): com a Rua Projetada VIII, medindo 144,00m;

III – lado direito (sul): com a Rua Projetada VII, medindo 40,00m;

IV – lado esquerdo (norte): com a Rua Projetada XIV, medindo 40,00m.

Art. 8º Fica desafetada, da condição de bem público inalienável, e autorizada a doação de imóvel em favor da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.717.712/0001-38.**

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo pertencente ao Município de Campina Grande, consistindo em parte da Quadra H2, do Loteamento Aluísio Campos, Bairro Aluísio Campos, Campina Grande, na aprovação original do loteamento, com área total de 2.786,22m², com as seguintes delimitações:

I – frente (norte): com a Av. Ronaldo José da Cunha Lima (Projetada I), medindo 54,32m;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II _ fundos (sul): com remanescente da mesma quadra, medindo 39,50m;

III_ lado direito (leste): com a Rua Adelino Aquino Neto (Projetada LXV), medindo 89,18m;

IV_ lado esquerdo (oeste): com a Rua José Cursino de Siqueira (Projetada L), medindo 51,89m.

Art.9º Fica desafetado, por interesse social, da condição de bem público inalienável, imóvel de propriedade do Município de Campina Grande, localizado na Rua Raimundo Maia de Oliveira (Dr Maia), Lote 70, Loteamento Portal Sudoeste, 3ª Etapa, Bairro Três Irmãs, Campina Grande/PB com área total de 3.980,82m², com as seguintes dimensões:

I – frente (oeste): com a Rua Raimundo Maia de Oliveira (Dr. Maia), medindo 56,03m;

II – fundos (leste); com a Rua Josefa Gomes Barbosa, medindo 57,62m;

III – lado direito (norte): com a Rua Eliana Gomes Quirino, medindo 74,43m;

IV – lado esquerdo (sul): com a continuação da Rua José Toscano de Medeiros, medindo 69,70 m.

Art. 10º Fica desafetado, por interesse social, da condição de bem público inalienável, o imóvel do Município de Campina Grande, localizado na Rua José Toscano de Medeiros, lote 75, loteamento Portal Sudoeste 3º etapa, Bairro Três irmãs, Campina Grande/PB, com área total de 4.595,61m², com as seguintes dimensões:

I – frente (sul): com a continuação da Rua José Toscano de Medeiros, medindo 72,71m;

II – fundos (norte): com a Rua Eliana Gomes Quirino, medindo 72,36m;

III – lado direito (oeste) com a Rua Edmilson de Souza Ramos Filho, medindo 62,64m;

IV – lado esquerdo (sul) com a Rua Ivandeberg de Barros Oliveira, medindo 64,09.

Art. 11º Fica autorizado o Município de Campina Grande a permutar os imóveis descritos nos artigos 9º e 10º desta Lei, com o terreno pertencente a pessoa jurídica CENTRO DE TRADIÇÕES DO POVO NORDESTINO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.056.628/0001-83, localizado na Rua Carlos Chagas, 250, Bairro São José, Campina Grande/PB, com área de 3.507,00m², com as seguintes dimensões:




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- I - frente (leste): com a Rua Carlos Chagas, medindo 59,00m;
- II- fundos (oeste): com o IPASE (atual Hospital Universitário Alcides Carneiro) e Hospital Pedro I, medindo 29,30m;
- III – lado direito (sul): com o terreno Elpídio Josué de Almeida, medindo 105,30;
- IV – lado esquerdo (norte) com IPASE (atual Hospital Alcides Carneiro), medindo 99,80m. (N.R.)

Art 12º As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei, inclusive escrituras e registros, correrão por conta de cada proprietário.

Art. 13º Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa da estabelecida nesta Lei ou se a obra não for iniciada no prazo máximo de até 03 (três) anos, sem que caibam ao beneficiário quaisquer indenizações."

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal